



## COMITÊ INTERFEDERATIVO

### Deliberação CIF nº 535, de 17 de setembro de 2021.

*Aprova, com ressalvas, as propostas metodológicas apresentadas pela Fundação Renova para finalização da avaliação de impactos do rompimento da barragem de Fundão em Unidades de Conservação, visando atendimento à Cláusula 181 e Deliberações CIF Nº 36/2016 e 179/2018; e amplia a abrangência das Unidades de Conservação, localizadas nos Estados de MG e ES, constantes NT nº 14/2020/CTBIO/CIF, que passam a integrar o escopo da cláusula 181.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 181 do TTAC, nas Deliberações CIF nº 36/2016, nº 138/2017, nº179/2018 e nº 149/2018 e Notas Técnicas nº 10/2017/CTBIO/CIF, de nº 04/2018/CTBIO/CIF, nº 14/2020/CTBIO/CIF e nº10/2021/CTBIO/CIF da Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CT-BIO), após debate em reunião em 16 e 17 de setembro de 2021, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera

1. Aprovar, com as ressalvas e recomendações descritas na Nota Técnica nº 10/2021/CTBIO/CIF, as metodologias para a entrega dos Relatórios Finais de impacto em Unidades de Conservação e proposição de medidas reparatórias, bem como o respectivo cronograma, encaminhados pela Fundação Renova Mediante Ofício FR.2021.0704 de 05 de maio de 2020.
2. Definir que a análise de impacto sobre as Unidades de Conservação, bem como a proposição de medidas reparatórias, não deve se limitar a aspectos bióticos e biofísicos e deve considerar as especificidades da UC, seus objetivos, recursos e valores assim como o contexto local e regional.
3. Aprovar no escopo da Cláusula 181 do TTAC, sem prejuízo ao andamento dos estudos já em curso, a inclusão das Unidades de Conservação abaixo relacionadas, com base nos critérios descritos na NT nº14/2020/CTBIO/CIF, localizadas no Estados de MG e ES:

- 3.1. Estado de Minas Gerais: PNM Governador Valadares, APAM Pico da Ibituruna, APAM Lagoas de Caratinga e MONA do Rio Piranga;
- 3.2. Estado do Espírito Santo: RDS de Barra Nova, PNM Morro da Pescaria, APA Manguezal Sul, ESEC Ilha do Lameirão, PNM Dom Luiz Gonzaga Fernandes, APA Barra Seca, APA Municipal da Região Litorânea, MONA Morro do Penedo e PNM Morro da Mantegueira;
4. As unidades de conservação APAM Costa Dourada e PM Marinho Recife de Areia, localizadas no Estado da Bahia: e indicadas pela NT nº14/2020/CTBIO/CIF não estão contempladas nesta deliberação, devendo a CTBIO propor sua inclusão a partir de nova Nota Técnica em momento oportuno.
5. Estabelecer o prazo de 45 dias a partir desta deliberação para que a Fundação Renova apresente cronograma complementar, incluindo as unidades de conservação relacionadas no item 3 desta deliberação e ainda não contempladas pela proposta da Fundação Renova a que se refere o item 1 desta deliberação.
6. Estabelecer o prazo de 60 dias para que, após a aprovação dos relatórios finais de cada UC ou grupo de UCs, conforme os cronogramas a que se referem os itens 1 e 5 desta deliberação, seja protocolado junto à CTBIO plano de ação e cronograma para a execução das medidas reparatórias apresentadas no relatório para respectiva UC ou grupo de UCs.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 21/09/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10888845** e o código CRC **4511D3C2**.